



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Lei nº 1.894/2006 de 20 de setembro de 2006

Dispõe sobre a estipulação de Piso Salarial e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a estipular o Piso Salarial do cargo de Motorista Escolar, criado pela Lei nº 1686/01.

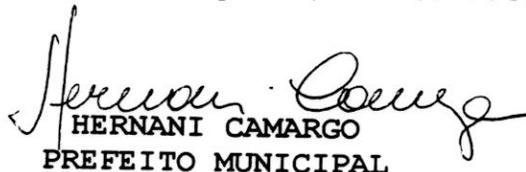
Parágrafo único O Piso a que se refere o presente artigo será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Artigo 2º Os motoristas escolares que estiverem cumprindo jornada especial de trabalho da zona rural para a urbana, com início a partir das 5:00 horas e seu término até às 24:00 horas, de forma intercalada, que ultrapassem 44 horas semanais, terão direito a um abono de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O abono que se refere o presente artigo será concedido aos servidores, somente nos meses em que estiverem exercendo a função de seu cargo descrita no artigo 1º, sem prejuízo dos direitos garantidos como férias, abono de férias e demais direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do mês de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 20 de setembro de 2006.


HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa